



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

SECRETARIA EXECUTIVA

Departamento de Apoio ao Conselho Nacional do Meio Ambiente – DCONAMA

NOTA INFORMATIVA N.º 085/2011/DCONAMA/SECEX/MMA.

REF.: Processo nº 02047.000283/2005-00

Autuado: MADEIREIRA SOL NASCENTE IND. E COM LTDA

Trata-se do Auto de Infração nº 413597/D, lavrado em 26/04/2005, em desfavor de Madeira Sol Nascente Indústria e Comércio LTDA, no município de São Félix do Xingu/PA, por *Vender 2.967,910 m3 de madeira em tora das essências Jatobá e Jutai, sem autorização do IBAMA, conforme estoque negativo no pátio*. A pena aplicada foi a de multa simples no valor de R\$ 296.791,00 (Duzentos e noventa e seis mil, setecentos e noventa e um reais) com fulcro no art. 32, § único do Decreto nº 3.179/99. Trata-se também de crime ambiental previsto no art. 46, § único da Lei 9.605/98, cuja pena máxima é de um ano de detenção.

Em sede de Defesa Administrativa às fls. 05-07, a empresa autuada alegou engano na prestação de contas nos meses 01/2004 e 02/2004 e, por isso, foi constatado o saldo negativo no pátio da empresa.

A Procuradoria do IBAMA rebateu as alegações da defesa, opinando pela manutenção do auto de infração nos termos da lavratura [fls. 12-16]. Desse modo, o Gerente Executivo IBAMA/MBA/PA homologou o auto de infração em 02/09/2005 [folha 17].

Inconformada, a autuada interpôs recurso ao Presidente do IBAMA às fls. 25-35.

À pedido da Procuradoria Geral, a área de Controle da Gerência Executiva do IBAMA/MBA/PA informou que fez levantamento minucioso na prestação de conta da empresa, sendo constatado o débito no volume de madeira [folha 158].

Com base no parecer da Procuradoria Geral às fls. 163-173, o Presidente do IBAMA negou provimento ao recurso em 08/01/2008, por restar comprovada a conduta infracional [folha 175].

Às fls. 182-196, recurso administrativo ao Ministro do Meio Ambiente. Essa autoridade administrativa negou provimento ao recurso em 07/07/2008, com base nos fundamentos do parecer da CONJUR/MMA [folha 327].

Notificada da decisão em 22/09/2008 [folha 337], a autuada interpôs recurso ao CONAMA em 10/10/2008, às fls. 338-343. Em suas alegações, a recorrente reitera os argumentos já trazidos nas esferas anteriores.

Os autos subiram ao CONAMA em 12/11/2008, via despacho do Gerente Executivo do IBAMA/MBA/PA [folha 487].

É a informação. Para análise e parecer do relator.

Atenciosamente,

PRISCILLA CANDICE FERREIRA BONFIM

Agente Administrativo

Matrícula 1719706

OAB/DF nº 26.641

Remeta-se à Câmara Especial Recursal, para distribuição.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Diretora Substituta

Brasília, 30 de abril de 2011.

